



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone (86)3216-3317 - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00011.009238/2023-76

Interessado: **SERVI-SAN LTDA - em Recuperação Judicial inscrita no CNPJ/MF nº 06.855.175/0001-67**

Atestamos que a empresa SERVI-SAN LTDA, com sede na Avenida Honório de Paiva, 680 - Piçarra, na cidade de Teresina - Pi, inscrita no CNPJ nº 06.855.175/0001-67, matém contrato com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, situada na Avenida Pedro Freitas, vermelha, Teresina - PI, inscrita sob o nº 06.554.729/0001-96.

A prestação de Serviço de mão de obra teve início em 06/12/2021, através do contrato 238/2021, e permanece até a presente data, referente aos seguintes postos:

- 50 postos de Vigias Noturno 12hx36h;

Atestamos, ainda, que a citada empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos contratuais assumidos, não havendo nenhum registro em nossos arquivos que possa desabonar sua capacidade técnica, administrativa e operacional.

Teresina (PI, 14 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ARIELMA DENISE DE OLIVEIRA SILVA - Matr.354557-1, Diretora Administrativa**, em 14/11/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10004801** e o código CRC **2C0E1B58**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.030948/2021-01

CONTRATO Nº 238/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVI-SAN LTDA em Recuperação Judicial PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEED**, com sede em Teresina/PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco D/F, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CNPJ nº 06.554.729/0001-96, neste ato representado pelo Secretário de Educação do Estado do Piauí, o Sr. **ELLEN GERA DE BRITO MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1718170, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25, residente e domiciliado na Rua Poeta Mário Bento, nº 3165, CEP 64046-440, Bairro São João, nesta Capital, nomeado pelo Governador do Estado do Piauí, conforme Decreto de nomeação de 03 de maio de 2019, publicado no DOE/PI nº 83, de 06 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVI-SAN LTDA em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.855.175/0001-67**, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 680, Bairro Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no RG nº 1975566 SSP/PI e CPF nº 033.725.974-78, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, s/n, quadra B, casa 11, Bairro Campestre, Teresina/PI, CEP 64.053-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos autos do Processo Administrativo SEED nº 00011.030948/2021-01, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PIC nº 200/2020 e Despacho PGE/PLC nº 076/2020 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004, quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento,

independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote Pregão	Objeto	Valor Unitário do Empregado	Quantidade Demandada	Valor Mensal	Valor Anual
58	Vigia Noturno 12hx36h	R\$ 3.287,88	50	R\$ 164.394,00	R\$ 1.972.728,00
TOTAL				R\$ 164.394,00	R\$ 1.972.728,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da INSEGES/MPn.º05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de RS 164.394,00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais), perfazendo o **valor total de R\$ 1.972.728,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 15

Programa de Trabalho: 12368021957

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios

para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades conforme previsto no Art. 37, parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011.
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o Pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Teresina/PI.

(assinado eletronicamente)

_____	_____
ELLEN GERA DE BRITO MOURA	FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES
Secretário de Estado da Educação do Piauí	SERVI-SAN LTDA em Recuperação Judicial
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES - CPF:033.725.974-78, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 06/12/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3006833** e o código CRC **CE8C8CDC**.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2021				
Nº DO PROCESSO SEI	00011.030948/2021-01			
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	NA 21004650			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão por Sistema de Registro de Preços nº08/2020/SEADPREV			
FUNDAMENTO LEGAL	Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005			
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102			
CONTRATADO	EMPRESA SERVI-SAN LTDA em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.855.175/0001-67			
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	O objeto do presente contrato é a contratação de terceirizados (Vigia Noturno 12hx36h)₂			
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses , contados a partir de sua assinatura			
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses , contados a partir de sua assinatura			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	06 de dezembro de 2021			
VALOR GLOBAL	R\$ 1.972.728,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12368021957	3.3.90.37	15

FONTE DE RECURSOS	15
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.37
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR02138
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA NO SIAFE	2021RO05011
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES , representante da empresa EMPRESA SERVI-SAN LTDA em Recuperação Judicial - Contratada.

(assinado eletronicamente)
Secretário de Estado da Educação do Piauí
ELLEN GERA DE BRITO MOURA



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Secretário de Estado da Educação**, em 06/12/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3006835** e o código CRC **6A477B15**.